

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	DF000756/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE:	05/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR067288/2023
NÚMERO DO PROCESSO:	19980.227603/2023-93
DATA DO PROTOCOLO:	05/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 03.803.317/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JAMAL JORGE BITTAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) professores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos, com abrangência territorial em DF.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL – O salário dos professores abrangidos pela presente Convenção Acordo Coletivo será reajustado em 1º de maio de 2023, tomando-se por base o salário pago no quinto dia útil de maio de 2023, com a aplicação de reajuste 4,4%.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRACHEQUE – O SESI-DF fornecerá ao docente comprovante de pagamento (contracheque) em que constem, além dos créditos e descontos mensais, sua carga horária semanal e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - HORA DE COORDENAÇÃO – É assegurado ao docente a concessão de 3 (três) aulas semanais, relativas à atividade de coordenação, mediante o registro do comparecimento do professor em ata. As reuniões de coordenação serão convocadas previamente por ato da Direção/Coordenação Pedagógica e realizadas, por segmento, da seguinte forma: Ensino Fundamental Anos Final Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÕES – O empregador fornecerá alimentação subsidiada a todos os empregados, por meio dos refeitórios instalados nas unidades.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL – Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei.

Parágrafo Primeiro – É obrigatória a assistência gratuita do Sinproep-DF nas rescisões contratuais por demissão sem e com justa causa. Em caso de pedido de demissão, a assistência gratuita do Sinproep dar-se-á também de forma obrigatória e apenas quando o tempo de serviço for superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA – Na ocorrência de demissão por justa causa, o SESI-DF fornecerá, quando solicitado formalmente pelo empregado demitido, documento no qual conste descrição dos fatos que ocasionaram a demissão.

Parágrafo Único – O procedimento administrativo que amparar os motivos da justa causa ocorrerá de forma a manter a integridade moral do empregado envolvido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA NONA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS – No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o empregado deverá proceder à devolução:

- carteira usuário saúde (titular e dependentes) (quando houver)
- crachá
- uniformes (quando houver)
- computador portátil – notebook (quando houver)
- cartão do plano de saúde

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – 1) ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Nenhum professor pode ter seu contrato de trabalho rescindido nos seguintes períodos:

- a) de 1º (primeiro) de abril a 30 (trinta) de junho;
- b) de 1º (primeiro) de setembro a 30 (trinta) de novembro.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de estabilidade, a rescisão do contrato de trabalho se opera na data em que se deu a demissão.

Parágrafo Segundo – O disposto nesta cláusula não se aplica:

- a) na ocorrência de justa causa (arts. 482 e 483, da CLT), pedido de demissão, aposentadoria, morte e acordo entre as partes;
- b) não tendo o professor, na data da rescisão, 12 (doze) meses de contratação, pelo SESI-DF.

Parágrafo Terceiro – Não se enquadram no disposto nesta cláusula os Orientadores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DA AULA – A aula terá duração máxima de:

- a) 50 (cinquenta) minutos para os cursos, etapas e níveis do ensino regular.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO EXTRA – Não será exigido do professor abrangido por este Acordo Coletivo, horas extraordinárias de

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

trabalho que excedam o seu horário contratual semanal. Caso ocorram, o pagamento deverá ser feito com acréscimo de:

- a) 50% (cinquenta por cento), se realizada de segunda a sábado; e
- b) 100% (cem por cento), se realizada aos domingos e feriados.

Parágrafo Único – De acordo com as normas da Instituição, qualquer trabalho extraordinário somente poderá ser realizado precedido de solicitação e autorização formal da chefia imediata.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO – É assegurado um intervalo diário, por turno de trabalho, para descanso do professor de, no mínimo, 20 (vinte) minutos.

Parágrafo Primeiro. SESI-DF remunerará o intervalo da jornada de trabalho dos professores como tempo à disposição do empregador.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CARGA HORÁRIA – O horário de aula será elaborado no início do semestre letivo, em comum acordo e por escrito, entre o SESI-DF e o professor.

Parágrafo Primeiro – A modificação do horário, após o início do semestre letivo, deverá ser de comum acordo e por escrito, entre o SESI-DF e o professor.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses do parágrafo segundo a solicitação por acordo entre as partes e a comunicação da diminuição, por parte do SESI-DF, deverá ser feita por escrito.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS – As faltas serão abonadas conforme Ato Normativo Conjunto nº 097/2022 vigente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

Horas positivas:

As horas extras que excepcionalmente venham a ser realizadas a partir de 01 de outubro de 2022 deverão ser compensadas, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias após a sua realização. Caberá ao gestor imediato estabelecer, juntamente com o empregado, o período de gozo das horas creditadas. Não tendo sido possível compensá-las após 180 dias de realizadas, tais horas serão creditadas em pecúnia. O excesso de horas praticadas em um dia poderá ser compensado com o correspondente abatimento das horas em outro dia, previamente acordado com o gestor.

Horas negativas:

O mesmo critério será aplicado para o saldo negativo de horas, ou seja, se o empregado produzir saldo negativo de horas, a partir de 01 de outubro de 2022, deverá repor até o limite de 180 (cento e oitenta) dias depois das ocorrências. Caso esse período seja ultrapassado e o empregado não tenha conseguido repor as horas devidas, sofrerá os descontos no seu pagamento ao final do prazo. As horas negativas, alinhadas previamente com o gestor, praticadas em um dia, poderão ser pagas em outro dia. É proibida a compensação no horário destinado ao intervalo intrajornada, ou seja, no horário de almoço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECESSO – Fica assegurado aos professores recesso remunerado de acordo com o calendário escolar do SESI/DF.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro – Após o encerramento das atividades letivas com os alunos, somente será permitida a retenção dos docentes, respeitadas as respectivas cargas horárias e horários de trabalho, para “conselhos de classes” e/ou “avaliação dos processos pedagógicos” do ano que se encerra, limitado a até 05 (cinco) dias corridos para o Ensino Fundamental e/ou Médio e Educação de Jovens e Adultos e até 03 (três) dias corridos para a Educação Infantil e primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas-extras.

Parágrafo Segundo – No recesso letivo do fim de ano ou do meio de ano, o professor só poderá ser convocado para a participação em “encontros pedagógicos”. Entende-se por “atividades preparatórias de início de semestre letivo” os encontros pedagógicos, as reuniões, as orientações, as palestras, a confecção e a organização de materiais educacionais. A duração dos encontros pedagógicos será de até 05 (cinco) dias corridos, que antecedem o início das aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERCALAÇÃO – O SESI-DF poderá ampliar a jornada de trabalho conforme concordância das partes e vacância no quadro de horário para os professores que tiverem disponibilidade e solicitarem a ampliação da carga horária para mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO JANELA – Sempre que, no horário de aulas do professor, houver ocorrência de aula vaga “janela”, aquelas intercaladas entre aulas efetivamente trabalhadas no mesmo turno, será obrigatório o pagamento do salário correspondente à mesma, não havendo incorporação à carga horária do professor.

Parágrafo Primeiro – Os horários de coordenação serão considerados como aulas para verificação da existência da “janela”.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Parágrafo Segundo – No horário em que se verificar uma janela, o professor estará à disposição do SESI-DF, que poderá lhe destinar outro trabalho docente.

Férias e Licenças **Férias Coletivas**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS – Serão concedidas férias coletivas aos professores, orientadores e coordenadores, a serem gozadas preferencialmente no mês de janeiro de cada ano. Esse período poderá ser readequado em função da aprovação do Calendário Escolar, se necessário for, de forma a garantir ao SESI-DF, 01 (uma) semana de retorno antes do início do ano letivo, para realização da Semana Pedagógica.

Relações Sindicais **Representante Sindical**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA MANDATO SINDICAL – Sempre que formalmente solicitado, o SESI-DF poderá conceder licença não remunerada aos professores eleitos para mandato sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – TAXA ASSISTENCIAL LABORAL – A taxa assistencial laboral do ano de 2023 não será cobrada e descontada dos empregados. Nos anos seguintes o SESI-DF procederá ao desconto de valor, de acordo a ser discutido na Assembleia dos professores, no primeiro pagamento após o reajuste dos salários, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINPROEP/DF. O desconto da taxa assistencial será efetuado apenas dos professores que não são sindicalizados.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro: O SESI-DF procederá o desconto em folha das mensalidades sindicais dos Professores, Coordenadores e Orientadores sindicalizados, conforme autorização individual prévia e expressa constante à ficha de filiação ao SINPROEP-DF, ou outro documento similar, independente da escola que esteja o professor ou lista de sindicalizados encaminhada pelo sindicato, desde que enviada ao estabelecimento de ensino com (30) trinta dias de antecedência da data do repasse.

O valor da Mensalidade Sindical a partir da vigência do presente ACT para os professores sindicalizados do ensino fundamental será de R\$ 33,41e do ensino médio de R\$ 37,73. A partir de 1º de maio de 2024, os mesmos valores serão corrigidos na mesma proporção da data base.

Parágrafo Segundo: Os respectivos valores serão repassados ao SINPROEP-DF, através de boleto bancário até o dia 10 de cada mês, após o vencimento terá pena de acréscimos e juros de mora de 1% (um por cento), capitalizados mensalmente, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária sobre os valores.

Parágrafo Terceiro: O SINPROEP-DF enviará para o SESI/DF o boleto bancário referente a mensalidade sindical, até o dia 25 de cada mês, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente, para que seja efetuado os repasses. Os estabelecimentos de ensino, ao efetuarem o pagamento, enviarão pelos correios ou e-mail financeirosinproepdf@gmail.com, o comprovante de pagamento das contribuições com a listagem dos professores com nome, CPF e valor descontado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS – Mediante autorização prévia da Direção da Escola, é facultada ao SINPROEP/DF a fixação de quadro de aviso na sala dos professores, para informações à categoria.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE SINDICAL – No interesse recíproco das partes, o SESI-DF poderá aceitar a indicação de um de seus professores para atuar como Representante Sindical, desde que escolhido pela maioria absoluta dos professores que trabalham na Entidade.

Parágrafo Único – Com solicitação prévia, por escrito, e autorização da Direção, fica assegurada a presença de dirigentes do Sindicato nas dependências do SESI-DF, para tratar de assuntos eventualmente não resolvidos com o Representante Sindical.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO PROFESSOR – No dia 15 de outubro, data consagrada ao professor, não haverá expediente, exceto no caso previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único – Nos anos em que o Dia do Professor e o feriado nacional do Dia de Nossa Senhora Aparecida caírem em dias de uma mesma semana (segunda a sábado), a comemoração do dia 15 de outubro poderá ser removida para outro dia, de forma que anteceda ou suceda o dia 12 de outubro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HABEAS DATA – O SESI-DF, quando formalmente solicitado, prestará ao empregado requerente, informações, observações, assentamentos e avaliações ao seu respeito, mantidos pelo SESI-DF.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E MEDIAÇÃO – O SINPROEP/DF instituirá/manterá Comissão de Conciliação Prévia - CCP com o SESI-DF, de acordo com a Lei n. 9.958/2000, ficando estabelecida, ainda, a forma de assistência de Mediação, como instrumento de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenientes.

Parágrafo Primeiro. As entidades convenientes promoverão ações visando o fortalecimento da CCP, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, e da assistência na forma de Mediação, conforme for o caso.

KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

JAMAL JORGE BITTAR

Diretor

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA PROFESSORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.